



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 6.745/2017 de 23 de agosto de 2017 alterada pela Lei Municipal nº 6.835 de 17 de abril de 2018.

Rua: Pernambuco, 1.900 – Centro – Cascavel – Paraná

Fone: (45) 3392-6413 – e-mail: cmdca.cascavel@gmail.com

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

#### ATA Nº 07 – 11/05/2018

1 Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito às oito horas e quarenta e  
2 cinco minutos, reuniram-se os conselheiros do CMDCA e convidados na sala Piquiri da  
3 Associação Comercial e Industrial de Cascavel - ACIC, sito à Rua Pernambuco, nº 1.800,  
4 Bairro Centro, para a realização da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos  
5 Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. A reunião contou com a presença dos  
6 Conselheiros de Direitos do CMDCA, e dos seguintes convidados: Conselheiros Tutelares  
7 Gustavo Scherole de Brito, Andreлина Pedroza Battisti, Terezinha de Almeida Donega,  
8 Patrícia G. Paranhos de Oliveira, Sandra Elenice de Jesus e Lourdes Ribeiro. A reunião  
9 iniciou com o quórum de 14 (quatorze) conselheiros de direitos presentes, na prorrogação  
10 de quinze minutos prevista em regimento. O 2º Secretário do Conselho Sr. Fábio  
11 Tomasseto agradece a presença de todos e esclarece que o Regimento do Conselho  
12 Tutelar em aprovação foi analisado pela Comissão de Ética e Disciplina foi encaminhado  
13 aos conselheiros com prazo para análise e sugestões necessárias. Solicita que as  
14 sugestões sejam feitas com sabedoria e discernimento pelos Conselheiros de Direitos e  
15 passa a palavra ao Presidente. O Presidente Sr. Rosimar Baú dá seguimento à reunião,  
16 colocando que a pauta de convocação da reunião é a seguinte: **1) Apreciação e**  
17 **aprovação da pauta da reunião; 2) Apreciação e aprovação das justificativas de**  
18 **ausências; 3) Apreciação e aprovação das alterações propostas pela Comissão de**  
19 **Ética e Disciplina, relativas ao Regimento Interno Único do Conselho Tutelar de**  
20 **Cascavel – PR, conforme previsão Legal do artigo nº 10 da Lei Municipal nº**  
21 **6.773/2017 e Ofício Circular nº 21/2017 - CMDCA com solicitação de prorrogação de**  
22 **prazo até 14/05/2017: Baú coloca a pauta em aprovação 1) Apreciação e aprovação da**  
23 **pauta da reunião:** não havendo proposição de inclusões e/ou alterações a mesma é  
24 aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis. Dando continuidade o Presidente passa ao  
25 ponto **2) Apreciação e aprovação das justificativas de ausências:** Etelda Madsen -  
26 Assistente Social da Secretaria Executiva dos Conselhos, explica que o Conselho  
27 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente recebeu um Ofício do Conselho  
28 Escolar do Centro Municipal de Jovens e Adultos Paulo Freire, justificando a ausência da

29 conselheira Marília Maria Montiel Coutinho que estaria em audiência judicial, mas solicita  
30 que seja desconsiderado pois a conselheira está presente, devido ao cancelamento da  
31 referida audiência. Etelda realiza a leitura da correspondência datada de 10 de maio de  
32 2018 recebida da Associação Recanto da Criança, na qual justifica a ausência da  
33 conselheira Isabel de Mota Panízio nesta reunião, pois, a mesma estará em exames  
34 médicos, e de sua suplente Danielle Furlan da Silva Motter que não pode se ausentar da  
35 Entidade, devido ser dia de visita dos pais aos acolhidos. As justificativas de ausências são  
36 colocadas em aprovação e aprovadas por 14 (quatorze) votos favoráveis. Prosseguindo à  
37 reunião o Presidente passa ao ponto; **3) Apreciação e aprovação das alterações**  
38 **propostas pela Comissão de Ética e Disciplina, relativas ao Regimento Interno Único**  
39 **do Conselho Tutelar de Cascavel – PR, conforme previsão Legal do artigo nº 10 da**  
40 **Lei Municipal nº 6.773/2017 e Ofício Circular nº 21/2017 - CMDCA com solicitação de**  
41 **prorrogação de prazo até 14/05/2017:** O Presidente reforça que a Minuta do Regimento  
42 Único do Conselho Tutelar foi encaminhado via e-mail para todos os Conselheiros de  
43 Direitos do CMDCA e agradece o trabalho árduo e dedicado da Conselheira Marília Maria  
44 Montiel Coutinho que é coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina e em seu nome  
45 agradece aos componentes da comissão, e em especial a contribuição da Dra. Nádia  
46 Tanigutti que fez toda a adequação nas normas, a correção e também se fez presente nas  
47 reuniões, assim como a Sra. Suzana Medeiros Dal Molin e os demais representantes da  
48 Secretaria Municipal de Assistência Social que contribuíram e se fizeram presentes nas  
49 reuniões. Baú também esclarece que no documento enviado já constam as alterações  
50 propostas pela Comissão de Ética e Disciplina, como já dito, e conforme está previsto na  
51 Lei 6.773 de 10 de novembro de 2017 Art.9º *“Em até 30 (trinta) dias da posse dos*  
52 *Conselheiros Tutelares, estes deverão elaborar a proposta de regimento único de*  
53 *funcionamento do Conselho Tutelar, observados os parâmetros e as normas definidas na*  
54 *Lei Federal nº 8.069/90, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes. Parágrafo*  
55 *único. O regimento deverá estabelecer as normas de trabalho, bem como do*  
56 *funcionamento do órgão, de forma a atender às exigências da função do Conselheiro*  
57 *Tutelar. Art.10 Após o recebimento da proposta do regimento de funcionamento, o CMDCA,*  
58 *o Poder Executivo e o Ministério Público terão 30 (trinta) dias para análise e proposição de*  
59 *alterações.”* Esclarece que o CMDCA pediu prorrogação do prazo até dia 14/05/2018 e dá  
60 continuidade na leitura da lei. *“§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo,*  
61 *independente de manifestação, o colegiado encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias, a*  
62 *minuta finalizada, acompanhada da ata de reunião assinada por todos os Conselheiros*

63 *Tutelares, à Secretaria de vinculação, para publicação. § 2º Na hipótese de não serem*  
64 *aceitas as proposições encaminhadas pelo Poder Executivo, pelo CMDCA e pelo Ministério*  
65 *Público, o colegiado deverá encaminhar à Secretaria de vinculação a ata da reunião com*  
66 *essa deliberação, bem como as justificativas da não aceitação.” Diz que a reunião é para*  
67 *aprovação das alterações propostas pela comissão, e que o Regimento alterado e*  
68 *aprovado será encaminhado para o Conselho Tutelar que terá um prazo de 15 (quinze)*  
69 *dias para aceitar ou fazer modificações. O Presidente passa a palavra para o Conselheiro*  
70 *Tutelar Gustavo Scherole de Brito que havia solicitado, o qual cumprimenta a todos e diz*  
71 *que o Conselho Tutelar discutiu elaborou o Regimento, o qual encaminhou para*  
72 *homologação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –*  
73 *CMDCA, e que acredita que toda alteração vem para acrescentar, porém o Conselho*  
74 *Tutelar como órgão autônomo não tem a obrigação de aceitar todas as alterações*  
75 *propostas, porque o Regimento pertence a eles. Fala que o CMDCA tem seu Regimento*  
76 *próprio e não teve que passar por uma comissão do Conselho Tutelar para aprovação.*  
77 *Reafirma: “Essa reunião é de bastante êxito e o Conselho Tutelar vai ouvir todas as*  
78 *propostas de alteração, mas o Regimento que é proposto não é alterado ele só é discutido*  
79 *e acrescentado. Havendo alguma divergência de questões legais existem outras instâncias*  
80 *para ser discutidas. Agora questões de órgãos autônomos elas não se interferem, nós não*  
81 *podemos interferir no Regimento do Conselho Municipal e nem o Conselho Municipal*  
82 *interferir no Regimento do Conselho Tutelar. É isso que tem que ser visto, mas a gente vai,*  
83 *estamos aqui de boa intenção para analisar todas as alterações para a gente até*  
84 *acrescentar e melhorar o nosso Regimento. Essa é a ideia da nossa presença hoje”. O*  
85 *Presidente passa a palavra para a conselheira Marília – Coordenadora da Comissão de*  
86 *Ética e Disciplina, a qual a todos, e pede permissão para os membros da Comissão para*  
87 *falar em nome da Comissão. Clarifica que em todo o tempo de análise a Comissão levou*  
88 *em consideração que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo, e durante todo o processo*  
89 *o ponto de vista dos Conselheiros que elaboraram o regimento foi ponderado. Diz ainda*  
90 *que todas as modificações feitas, quanto à estrutura e outras, foram no sentido de*  
91 *contribuir. Marília esclarece que uma das maiores preocupações da Comissão é de que o*  
92 *Conselho Tutelar tenha um Regimento, uma vez que não tem, compreendendo as*  
93 *especificidades e as complexidades do trabalho dos Conselheiros Tutelares, e por ser um*  
94 *Regimento Único acredita que tiveram dificuldades de todos se reunirem para elaborar o*  
95 *Regimento. Expõe que: “a Comissão realizou 4 (quatro) reuniões de 4 (quatro) horas,*  
96 *totalizando 20 (vinte) horas, além do tempo gasto com leitura e o trabalho da Dr. Nádia que*

97 *também foi nesse sentido, mas o tempo todo estava presente. Quanto ao Conselho ser um*  
98 *órgão autônomo, foram respeitadas as especificidades do Regimento nesse sentido, e*  
99 *também, o foco foi preservar aquilo que devemos fazer como Conselheiros de Direitos, que*  
100 *é o direito do usuário criança e adolescente. Todo o trabalho foi pensado nesse sentido.” O*  
101 Presidente Rosimar Baú solicita a dispensa da leitura do Regimento, pois o mesmo foi  
102 enviado com bastante antecedência a todos os conselheiros do CMDCA, por e-mail, que é  
103 o documento que segue: **REGIMENTO INTERNO – ÚNICO – Preâmbulo:** O Presente  
104 Regimento visa Regulamentar e uniformizar as atividades do Conselho Tutelar, exercidas  
105 pelos Conselheiros Tutelares em seus respectivos territórios dentro do Município de  
106 Cascavel Paraná. **ENDEREÇOS E CONTATOS TELEFÔNICOS DO CONSELHO - 1.**  
107 **CONSELHO TUTELAR UNIDADE OESTE** - Rua Presidente Kennedy, 349 – Centro,  
108 Fones: (45) 3902-1754, 3902-1755, 3902-2455 - Plantão: (45) 98431-6353; **2. CONSELHO**  
109 **TUTELAR UNIDADE LESTE** - Rua Erechim, 790, Centro, Fones: (45)3902-1753, 3902-  
110 1394 - Fone de Plantão: (45) 99972-0662; **3. CONSELHO TUTELAR UNIDADE SUL** - Rua  
111 Sandino Erasmo de Amorim, 1724 – Parque São Paulo, Fone: (45)3902-5100/ 3902-2788 -  
112 Fone de Plantão: (45) 98813-5799. **REGIMENTO INTERNO ÚNICO DO CONSELHO**  
113 **TUTELAR DE CASCAVEL/PR MEMBROS: UNIDADE OESTE** - Ana Marly de Almeida  
114 Cruz, Andreлина Pedroza Battist, Clarice Aparecida Figurski, Jerry Silvio Tristoni e Sirlei  
115 Soares de Aguiar; **UNIDADE LESTE** - Gustavo Scherole de Brito, Lourdes Ribeiro, Maria  
116 Fátima Dalamaria, Patrícia Gesualdo Paranhos de Oliveira e Sandra Elenice de Jesus  
117 Silvério; **UNIDADE SUL** - Eleni Cabral, Everaldo da Silva Rodrigues, Maria da Gloria  
118 Magrin, Milton Barbosa e Terezinha de Almeida Donegá. Os Conselheiros Tutelares  
119 reunidos em colegiado, nos termos do inciso I do art. 7º, art. 9º e art. 10, todos da Lei  
120 Municipal n.º 6.773, de 10 de novembro de 2017, observados os parâmetros da  
121 Constituição Federal, as normas definidas na Lei Federal n.º 8.069/1990 e demais  
122 legislações pertinentes, **RESOLVEM APROVAR O SEGUINTE REGIMENTO INTERNO**  
123 **ÚNICO: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º.** Este Regimento  
124 Interno Único dispõe sobre o funcionamento de todas as Unidades do Conselho Tutelar de  
125 Cascavel-PR, nos termos do art. 9º e art. 10 da Lei Municipal n.º 6.773/2017, observados  
126 os parâmetros da Constituição Federal, as normas definidas na Lei Federal n.º 8.069/1990  
127 e demais legislações pertinentes. **Art. 2º.** O Conselho Tutelar de Cascavel-PR é um órgão  
128 permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos  
129 direitos da criança e do adolescente, ligado à estrutura administrativa da mesma Secretaria  
130 à qual o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – estiver

131 vinculado, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 6.773/2017. **Art. 3º.** O Conselho  
132 Tutelar de Cascavel-PR é composto por 15 (quinze) membros, eleitos nos termos do art. 16  
133 e seguintes, da Lei Municipal nº 6.773/2017. **Art. 4º.** O Conselho Tutelar de Cascavel  
134 funcionará em espaço disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 8º  
135 da Lei Municipal nº 6.773/2017. **CAPÍTULO II - DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E DO**  
136 **SOBREAVISO - Art. 5º.** O atendimento ao público será realizado na sede das unidades do  
137 Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às  
138 17h30, em dias úteis, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 6.773/2017. **§ 1º** Para o  
139 atendimento de ocorrências e emergências no horário intrajornada, após o horário de  
140 expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de  
141 sobreaviso, elaborada pelos Presidentes de cada Unidade, aprovada e formalizada em ata  
142 do Órgão Colegiado, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Municipal nº 6.773/2017, com  
143 redação alterada pela Lei Municipal nº 6.836/2018. **§ 2º** A escala de sobreaviso deverá  
144 conter: a data, os horários e o nome do Conselheiro Tutelar em sobreaviso, o qual será  
145 responsável pelo atendimento das ocorrências e emergências, nos termos do §1º do art. 11  
146 da Lei Municipal nº 6.773/2017. **§ 3º** A escala de sobreaviso e o número do telefone de  
147 sobreaviso será afixada na sede das unidades do Conselho Tutelar e encaminhada  
148 mensalmente, para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
149 Adolescente de Cascavel e ao Setor Responsável pela Gestão de Pessoas da Secretaria  
150 Municipal de vinculação, cabendo a esta a publicitação no Portal Eletrônico do Município de  
151 Cascavel, nos termos do §3º do art. 11 da Lei Municipal nº 6.773/2017. **§ 4º** O conselheiro  
152 tutelar em sobreaviso contará com estrutura administrativa, para o exercício da função,  
153 composta de no mínimo: **I** - Veículo próprio do Conselho Tutelar; **II** - Motorista escalado,  
154 cujo nome e telefone deverão ser informados pela Secretaria Municipal de vinculação do  
155 Conselho Tutelar, previamente ao Conselho Tutelar em sobreaviso; **III** - Telefone móvel  
156 fornecido pela Secretaria Municipal de vinculação do Conselho Tutelar, cujo número será  
157 divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão. **§ 5º** O  
158 Conselheiro Tutelar em sobreaviso, ao ser acionado, deverá atender a ocorrência ou  
159 emergência sempre que solicitado, independentemente da criança ou adolescente  
160 pertencer ou não ao seu território de atendimento, nos termos do parágrafo único do art. 6º  
161 da Lei Municipal nº 6.773/2017. **§ 6º** O Conselheiro Tutelar em sobreaviso deverá  
162 submeter ao Colegiado as decisões individuais tomadas na aplicação de medidas  
163 protetoras às crianças e adolescentes durante seu período de horário em sobreaviso, com  
164 registro em ata do Colegiado. **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

165 **TUTELAR - Art. 6º.** São atribuições do Conselho Tutelar, nos termos do art. 7º da Lei  
166 Municipal nº 6.773/2017: **I** - Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos  
167 art. 98 e 105, da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando medidas previstas no art. 101, de I a  
168 VII, da referida Lei; **II** - Atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses  
169 acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da referida Lei; **III** -  
170 Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: **a)** Requisitar serviços  
171 públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;  
172 **b)** Representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de  
173 suas deliberações; **IV** - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua  
174 infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente, nos termos  
175 dos arts. 228 a 258, da Lei Federal nº 8.069/90; **V** - Encaminhar à autoridade judiciária os  
176 casos de sua competência, nos termos do art. 148 da Lei Federal nº 8.069/90; **VI** -  
177 Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art.  
178 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com  
179 seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;  
180 **VII** - Expedir notificações e demais atos necessários ao andamento dos trabalhos, dentro  
181 de suas competências; **VIII** - Requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias  
182 das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários; **IX** -  
183 Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para  
184 planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente: a)  
185 Acompanhando desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das  
186 propostas das diversas leis orçamentárias: Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes  
187 Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; b) Apresentar à Administração Pública Municipal  
188 e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base em dados de  
189 atendimento extraídos do SIPIA CT WEB, propostas de ações e de qualificação das  
190 políticas públicas municipais de atendimento às crianças e adolescentes, com atendimento  
191 em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem  
192 implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, *caput* e par. único,  
193 alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal. **X** -  
194 Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no  
195 art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal; **XI** - Representar ao Ministério Público para  
196 efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as  
197 possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural; **XII** -  
198 Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e

199 treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e  
200 adolescentes; **XIII** - Entregar mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês, à  
201 Secretaria Executiva do CMDCA e apresentar quadrimestralmente, na plenária do CMDCA,  
202 relatório sistematizado, com gráficos e análise situacional dos atendimentos realizados; **XIV**  
203 - Realizar as alterações necessárias no presente Regimento, observadas os procedimentos  
204 estabelecidos no art. 10 da Lei Municipal n.º 6.773/2017. **Parágrafo único.** Se no exercício  
205 de suas atribuições, o Conselheiro Tutelar entender necessário o afastamento do convívio  
206 familiar, comunicará incontinenti fato ao Ministério Público, prestando-lhe as informações  
207 sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio  
208 e a promoção social da família. **Art. 7º** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão  
209 ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, nos  
210 termos do art. 137, da Lei Federal nº 8.069/90. **Art. 8º** Sempre que necessário, os  
211 Conselheiros Tutelares deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da  
212 Lei Federal nº 8.069/90, que constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de  
213 detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de  
214 atribuição prevista no referido Diploma Legal, dependendo da situação, requisitar o auxílio  
215 da força policial e/ou dar voz de prisão. **CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA**  
216 **TERRITORIAL DO CONSELHO TUTELAR - Art. 9º** Compete ao Conselho Tutelar atender  
217 crianças e adolescentes em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio  
218 na área territorial correspondente ao Município de Cascavel-PR, nos termos dos Arts. 138  
219 c/c 147, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90, encaminhando o fato, de acordo com o  
220 endereço, ao território de competência, definido conforme Resolução nº 35/2014, do  
221 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cascavel/Paraná; **§ 1º**  
222 Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem  
223 em local ignorado, é competência do Conselho Tutelar do local em que se encontra a  
224 criança ou adolescente, nos termos do art. 138 c/c 147, inciso II, da Lei Federal nº  
225 8.069/90. **§ 2º** Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham  
226 domicílio em outro município do Estado do Paraná, será realizado o atendimento  
227 emergencial pela Unidade do Conselho Tutelar, conforme divisão do Anexo III deste  
228 Regimento, que posteriormente comunicará o fato às autoridades competentes do  
229 município de origem, caso necessário. **§ 3º** Tratando-se de criança ou adolescente cujos  
230 pais ou responsável tenham domicílio em outro Estado da Federação, será realizado o  
231 atendimento emergencial pela Unidade do Conselho Tutelar, conforme divisão do Anexo IV  
232 deste Regimento, que posteriormente comunicará o fato às autoridades competentes do

233 município de origem, caso necessário. **§ 4º** O encaminhamento da criança ou adolescente  
234 para o município de origem após a aplicação da medida de proteção ficará a encargo do  
235 poder público municipal, nos termos do art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº  
236 8.069/90. **CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO - Seção I - Da estrutura administrativa do**  
237 **Conselho Tutelar - Art. 10.** O Conselho Tutelar de Cascavel conta com a seguinte  
238 estrutura administrativa: **I** - Colegiado Ampliado; **II** - Colegiado de cada Unidade de  
239 Conselho Tutelar; **III** - Diretoria: **a)** Presidente; **b)** Vice-Presidente; **c)** Secretário; **IV** -  
240 Conselheiro Tutelar; **V** - Serviços Auxiliares. **Seção II - Do colegiado Ampliado - Art. 11.**  
241 O Colegiado Ampliado é o Órgão composto pelos Conselheiros Tutelares de todas as  
242 Unidades de Conselho Tutelar. **§1º** O Colegiado Ampliado reunir-se-á ordinariamente e  
243 extraordinariamente. **I** - Das Reuniões Ordinárias: **a)** As reuniões ordinárias constarão de  
244 calendário contendo periodicidade das reuniões (mensal, bimestral, quadrimestral,  
245 semestral ou anual), data, horário e local, o qual deverá ser elaborado com a presença de  
246 no mínimo 03 (três) conselheiros tutelares de cada unidade de Conselho Tutelar e ser  
247 levado ao conhecimento por meio de pauta em reunião dos Colegiados das unidades de  
248 Conselho Tutelar; **b)** As pautas das reuniões ordinárias visam: **1.** Definição de rotinas e  
249 fluxos de trabalho padronizado para serem utilizados pelas unidades de conselhos  
250 tutelares; **2.** Discussão e proposição, ao Executivo Municipal e ao CMDCA, de políticas  
251 públicas e orçamento necessário para garantir a proteção integral de crianças e  
252 adolescentes; **3.** Encaminhamentos administrativos de interesse comum das unidades de  
253 conselho tutelar. **II** - Das reuniões extraordinárias: **a)** As reuniões extraordinárias poderão  
254 ser convocadas por um presidente ou mais, das unidades de conselho tutelar, desde que  
255 de comum acordo com no mínimo mais 02 (dois) conselheiros tutelares. **b)** O ato de  
256 convocação da reunião deverá estar assinado pelos convocantes, conter data, horário,  
257 local e a pauta que será tratada, e entregue aos conselheiros tutelares das unidades de  
258 Conselho Tutelar, com atesto do recebimento formal. **c)** As pautas das reuniões  
259 extraordinárias visam à discussão e encaminhamentos referentes às situações  
260 emergenciais, que sejam de interesse de todas as unidades de Conselho Tutelar. **§2º** O  
261 quórum necessário para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias é a  
262 presença da maioria simples dos Conselheiros Tutelares das Unidades do Conselho  
263 Tutelar. **§3º** O registro das reuniões será realizado em ata, elaborada por um dos  
264 secretários das unidades de Conselho Tutelar, na qual deverá constar a pauta tratada -  
265 conforme ato convocatório, as deliberações e os encaminhamentos, o processo de votação  
266 e número de votos, sendo facultado o registro de votos contrários e abstenções, e em caso

267 de empate a ampliação da discussão até haver consenso pela maioria simples, e após  
268 lavrada será assinada pelos presentes e acompanhada da lista de presença. **§4º** Após a  
269 leitura da ata lavrada, ela deverá ser aprovada pela maioria simples dos presentes na  
270 reunião, constando registro da aprovação na próxima ata de reunião. **Art. 12.** Caberá ainda  
271 ao colegiado ampliado, a discussão em reunião ampliada ordinária ou extraordinária, sobre  
272 a seleção e definição da importância da participação de conselheiros tutelares em eventos,  
273 congresso, palestras e similares, que exijam custeio de viagem. **§ 1º** A escolha do(s)  
274 Conselheiro(s) Tutelares(s) que participará(ão), dar-se-á por meio de sorteio, sendo  
275 garantida a oportunidade igualitária e a rotatividade a fim de que todos participem. **§ 2º** O(s)  
276 Conselheiro(s) Tutelar(es) participante(s) deverá (ão) no retorno do evento ou similares  
277 realizar o repasse dos conhecimentos adquiridos aos demais Conselheiros Tutelares e ao  
278 CMDCA, quando este não tiver participado. **Seção III – Do Colegiado de Cada Unidade -**  
279 **Art. 13.** O Colegiado é o Órgão composto por cinco Conselheiros Tutelares de cada  
280 Unidade do Conselho Tutelar instituídos no Município de Cascavel, com a atribuição de  
281 publicizar e discutir os casos atendidos e suas resoluções, bem como planejamento e  
282 avaliação das ações, análise da prática e de questões administrativas de funcionamento da  
283 unidade, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população. **§ 1º** O Colegiado  
284 deverá proceder sem delongas à verificação dos casos, tomando as providências de  
285 caráter urgente, referentes às decisões individuais tomadas na aplicação de medidas  
286 protetoras às crianças e adolescentes, pelo Conselheiro Tutelar em sobreaviso e/ou outras  
287 situações graves que no atendimento individualmente realizado por qualquer conselheiro  
288 tutelar, este entender que deve levar para discussão e respaldo do Colegiado, registrando  
289 as discussões e encaminhamentos em ata do Colegiado. **§ 2º** O Colegiado realizará  
290 reuniões ordinárias semanalmente, conforme calendário, e extraordinárias convocadas por  
291 qualquer Conselheiro Tutelar, quando necessário, nos termos do §4º do art. 11 da Lei  
292 Municipal n.º 6.773/2017. **§ 3º** As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão com a  
293 participação de no mínimo 03 (três) Conselheiros Tutelares da Unidade, nos termos do §4º  
294 do art. 11 da Lei Municipal n.º 6.773/2017. **§ 4º** As reuniões extraordinárias poderão ocorrer  
295 a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação formal a todos os conselheiros  
296 tutelares da unidade do Conselho Tutelar, por meio de recebimento de documento por  
297 escrito. **§ 5º** De cada reunião lavrar-se-á, uma ata assinada por todos os Conselheiros  
298 presentes, com o registro dos assuntos tratados, das deliberações e encaminhamentos e  
299 respectivas votações. **§ 6º** As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria  
300 simples dos Conselheiros presentes. **§ 7º** Em havendo empate numa primeira votação, os

301 conselheiros rerepresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da  
302 maioria simples na votação. **§ 8º** Todas as manifestações e votos dos membros do  
303 Colegiado serão abertos, sendo facultado ao(s) Conselheiro(s) vencido(s) o registro em Ata  
304 de seu(s) voto(s) divergente(s). **Seção IV - Da Diretoria - Art. 14.** O Colegiado de cada  
305 Unidade do Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Presidente,  
306 um Vice Presidente e um Secretário, para garantir o funcionamento administrativo do  
307 Conselho Tutelar. **§ 1º** O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, terá  
308 duração de 9 (nove) meses e 7 dias, permitida 01 (uma) recondução aos cargos  
309 respectivos, com nova eleição. **§ 2º** Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção  
310 dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice-Presidente  
311 e Secretário. **Art. 15.** As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas  
312 verbalmente, pelos próprios Conselheiros Tutelares, perante os demais, na primeira  
313 reunião ordinária do Colegiado da Unidade do Conselho Tutelar realizada imediatamente  
314 após a posse. **§ 1º** A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 03  
315 (três) candidatos. **§ 2º** Os mais votados serão, pela ordem de votação, o Presidente, o  
316 Vice- Presidente e o Secretário. **§ 3º** No caso de empate, será realizado um sorteio entre  
317 os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos. **Subseção I - Da**  
318 **Presidência- Art. 16.** São atribuições do Presidente: **I** - Elaborar o calendário de reuniões  
319 ordinárias do Colegiado, em conjunto com os demais Conselheiros Tutelares; **II** -  
320 Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias de Colegiado, participando das  
321 discussões e votações; **III** - Representar a unidade do Conselho Tutelar em eventos e  
322 solenidades; **IV** - Assinar a correspondência oficial do Conselho, devidamente ratificadas  
323 pelo Colegiado, exceto aquelas dirigidas ao Conselheiro Tutelar específico; **V** - Enviar ao  
324 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de  
325 vinculação a escala de sobreaviso dos Conselheiros Tutelares, conforme deliberação do  
326 colegiado; **VI** - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
327 os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por  
328 parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os  
329 documentos necessários; **VII** - Informar ao Departamento de Gestão de Pessoas da  
330 Secretaria Municipal de vinculação os pedidos de licença, de férias, vacância e destituição  
331 da função dos membros do Conselho Tutelar lotados no Órgão; **VIII** - Encaminhar  
332 mensalmente, no prazo estipulado pelo Executivo Municipal os cartões pontos de todos os  
333 membros da unidade do Conselho Tutelar, devidamente assinado; **IX** - Solicitar ao Poder  
334 Executivo, por meio da Secretaria Municipal de vinculação, recursos necessários para o

335 funcionamento da unidade do Conselho Tutelar, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº  
336 6.773/2017; **X** - Proceder à abertura e encerramento de todos os livros de registro  
337 documental usados pela unidade do Conselho Tutelar; **XI** - Exercer outras atribuições,  
338 necessárias para o bom funcionamento administrativo da unidade do Conselho Tutelar.  
339 **Subseção II - Do Vice-Presidente - Art. 17.** São atribuições do Vice-Presidente: **I** -  
340 Substituir o Presidente na sua ausência e impedimento, assumindo todas as suas  
341 atribuições. **Subseção III - Do Secretário - Art. 18.** São atribuições do Secretário: **I** -  
342 Preparar, junto com o Presidente, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do  
343 Colegiado; **II** - Secretariar e auxiliar o Presidente, durante a realização das reuniões  
344 ordinárias e extraordinárias do Colegiado, fazendo o controle de presenças e lavrando as  
345 atas das reuniões; **III** - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente na sua ausência e  
346 impedimento de ambos, assumindo todas as suas atribuições. **Seção V - Do Conselheiro**  
347 **Tutelar - Art. 19.** É considerando Conselheiro Tutelar, cada membro da Unidade do  
348 Conselho Tutelar que compõe o Colegiado. **Art. 20.** Compete ao Conselheiro Tutelar, no  
349 uso de suas atribuições, sem prejuízo das competências e atribuições do Conselho Tutelar  
350 previstas nos artigos 6º, 7º e 15 da Lei Municipal nº 6.773/2017 e artigo 136 da Lei Federal  
351 nº 8.069/90: **I** - Participar do rodízio de distribuição de casos novos, realizar diligências,  
352 fiscalizar entidades e cumprir a escala de sobreaviso, devendo permanecer diariamente na  
353 sede do Conselho nos horários previstos em Lei, para o atendimento ao público; **a)** A  
354 ausência do Conselheiro Tutelar da sede do Conselho Tutelar em dia que não estiver na  
355 escala de sobreaviso, deverá ser precedida de informação e concordância do Colegiado,  
356 exceto em situações de licenças e afastamentos legais, que ensejam a entrega de  
357 documentos previstos em Lei. **II** - Levar para reunião ordinária ou extraordinária do  
358 Colegiado, situações de atendimento, apresentadas por meio de relatório sucinto de cada  
359 caso, para conhecimento e validação do Colegiado, cuidando da sua execução e do  
360 acompanhamento até que se complete o atendimento, e encaminhamentos necessários; **III**  
361 - Solicitar à Secretaria Municipal de vinculação a autorização de viagem e custeio de  
362 despesas que ensejar, assim como veículo e motorista, para situações que exijam o  
363 deslocamento de usuários para outro Município e/ou Estado da Federação, com justificativa  
364 e informação ao Colegiado; **IV** - Tratar com respeito e urbanidade as crianças,  
365 adolescentes e seus responsáveis, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e na  
366 condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; **V** - O Conselheiro Tutelar em  
367 sobreaviso deverá submeter ao Colegiado as decisões individuais tomadas na aplicação de  
368 medidas protetoras às crianças e adolescentes durante seu período de horário em

369 sobreaviso, com registro em ata do Colegiado; **VI** - Cuidar dos serviços de instrução e  
370 expedição de documentos, alimentação dos registros administrativos no SIPIA-CT-WEB  
371 (Sistema de Informação para Infância e Adolescência), assim como no campo do sistema  
372 “*Ponto de Referência*” do cadastro da criança/adolescente o número do “*Registro de*  
373 *atendimento administrativo*”; **VII** - Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos  
374 demais Conselheiros Tutelares ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos  
375 XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos artigos 143, 144 e 247, da Lei  
376 Federal nº 8.069/90; **VIII** - Atender casos que não sejam de sua referência, quando o  
377 Conselheiro de referência não estiver na sede, respeitado o rodizio de distribuição de  
378 atendimentos, realizado pelos agentes administrativos; **IX** - Zelar para que os casos  
379 recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em “*Registro de*  
380 *Atendimento Administrativo*” (RDA), com anotação dos dados essenciais à sua verificação,  
381 e posteriores encaminhamentos. **X** - Entregar notificações; **XI** - Manter registro atualizado  
382 de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes  
383 no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a  
384 que aludem os art. 90, §1º e art. 91, caput, da Lei nº 8.069/90; **XII** - Emitir atestado de  
385 qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido pelas Entidades, na reavaliação dos  
386 programas executados, para obtenção da renovação da autorização de funcionamento  
387 junto ao CMDCA, conforme prevê a Lei Federal nº 8.069/1990, artigo 90, § 3º, cuja  
388 fiscalização deverá ser realizada por pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares da  
389 Unidade do Conselho Tutelar. **§ 1º** O Conselheiro Tutelar de referência providenciará  
390 imediatamente a execução das medidas, solicitações e providências determinadas pelo  
391 Colegiado. **§ 2º** Se no acompanhamento da execução das medidas, solicitações e  
392 providências determinadas pelo Colegiado, o Conselheiro de referência verificar a  
393 necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras, nos termos do art. 99, da  
394 Lei Federal nº 8.069/90, levará o caso à próxima sessão do Colegiado, de maneira  
395 fundamentada. **§3º** É direito do Conselheiro Tutelar se declarar impedido e com  
396 justificativa, de atender ou participar de discussão ou deliberação de caso que envolva  
397 amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou  
398 companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na  
399 causa. **Seção VI - Da Equipe de Apoio - Art. 21.** A Equipe de Apoio é composta por  
400 servidores municipais lotados na unidade do Conselho Tutelar, os quais serão  
401 disponibilizados pela Secretaria Municipal de vinculação do Conselho Tutelar, e terão além  
402 das atribuições, deveres e competências pessoais do cargo que ocupam. **Subseção I -**

403 **Dos Agentes Administrativos - Art. 22.** Compete aos agentes administrativos: **I** -  
404 Executar o serviço de recepção; **II** - Organizar os meios administrativos necessários para a  
405 consecução dos fins sociais a que o Conselho Tutelar se destina; **III** - Manter sob sua  
406 guarda registros, documentos e papéis do Conselho Tutelar, com a preservação do sigilo  
407 das informações e dos documentos; **IV** - Prestar as informações que lhe forem requisitadas  
408 e, cumprindo deliberações do Colegiado; **V** - Expedir documentos administrativos  
409 requisitados pelo Colegiado e/ou Conselheiro Tutelar; **VI** - Agendar, por deliberação e/ou  
410 supervisão do Colegiado, compromissos dos Conselheiros Tutelares; **VII** - Receber as  
411 demandas administrativas e encaminhar ao Presidente do Conselho Tutelar que tomará as  
412 devidas providências; **VIII** - Organizar arquivos, digitar documentos e enumerar os  
413 Registros administrativos; **IX** - Receber e enviar correspondências, distribuir e endereçar a  
414 quem de competência; **X** - Atender ligações e, em se tratando de atendimento emergencial,  
415 encaminhar, ao Conselheiro Tutelar de referência; **XI** - Atender os usuários e prestar  
416 informações; **XII** - Encaminhar os usuários que procuram a sede do Conselho Tutelar, para  
417 atendimento do Conselheiro Tutelar de referência; **XIII** - Distribuir os atendimentos de  
418 usuários que procuram a sede, para os Conselheiros Tutelares em atendimento na sede,  
419 respeitado o rodízio de distribuição de atendimentos, na ausência do conselheiro tutelar de  
420 referência do caso; **XIV** - Solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria Municipal  
421 de vinculação, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do  
422 Conselho Tutelar; **XV** - Desempenhar outras atividades correlatas previstas na descrição  
423 do cargo. **Parágrafo único.** É vedado aos agentes administrativos responder e assinar  
424 documentos. **Subseção II - Dos Estagiários - Art. 23.** As unidades do Conselho Tutelar  
425 poderão ter estagiários remunerados ou não, desde que haja condições de supervisão  
426 exigida pelo Estabelecimento de Ensino e aprovado pela Secretaria de vinculação da  
427 Unidade do Conselho Tutelar, os quais executarão apenas as atividades relativas ao seu  
428 processo de aprendizagem, conforme previsão na Lei Federal n.º 11.788/2008 e no  
429 Decreto Municipal n.º 10.679/2012. **Parágrafo Único.** Compete ao estagiário: **I** -  
430 Acompanhar e realizar atividades de cunho educativo, administrativo e supervisionado,  
431 desenvolvido no ambiente de trabalho do Conselho Tutelar; **II** - Desenvolver atividades  
432 didático-pedagógicas por meio do exercício prático, para a complementação e ampliação  
433 dos conhecimentos adquiridos em sala de aula, promovendo o amadurecimento e a  
434 experiência profissional. **Subseção III - Dos Motoristas - Art. 24.** Compete aos motoristas:  
435 **I** - Comparecer e permanecer na sede da unidade do Conselho Tutelar, no horário de  
436 expediente do Conselho Tutelar, exceto quando estiver de sobreaviso; **II** - Transportar os

437 Conselheiros Tutelares em situações de averiguações, reuniões, assembleias, audiências,  
438 conferências, comissões pertinentes e similares, desde que a serviço e no interesse  
439 exclusivo da Unidade do Conselho Tutelar, com o veículo de uso da mesma; **III** -  
440 Transportar os Conselheiros Tutelares, pais e responsáveis, crianças e/ou Adolescentes,  
441 havendo necessidade e em casos excepcionais; **IV** - Estar à disposição do conselheiro  
442 tutelar de sobreaviso, por meio de equipamento de telefonia móvel, nos horários de que  
443 trata o §1º do artigo 5º deste Regimento, transportando-o para o cumprimento das  
444 ocorrências necessárias; **V** - Transportar materiais (expediente, equipamentos e outros) de  
445 uso do Conselho Tutelar; **VI** - Zelar pela conservação e segurança do veículo utilizado e  
446 solicitar à Secretaria de vinculação da unidade do Conselho Tutelar a limpeza,  
447 abastecimento, revisões e manutenções quando necessárias; **VII** - Dirigir e tomar os  
448 cuidados necessários em consonância com as Legislações de Trânsito; **VIII** - Desempenhar  
449 outras atividades correlatas, previstas na descrição do Cargo. **Subseção IV - Da Zeladoria**  
450 - **Art. 25.** Compete à Zeladoria: **I** - Efetuar a limpeza e manter em ordem a unidade do  
451 Conselho Tutelar; **II** - Zelar pela manutenção, limpeza e conservação de todos os materiais  
452 e equipamentos sob sua responsabilidade; **III** - Higienizar e desinfetar os equipamentos sob  
453 sua responsabilidade; **IV** - Zelar pelas condições de acondicionamento e destino do lixo,  
454 conforme normas da vigilância sanitária; **V** - Manter organizada e limpa a copa; **VI** -  
455 Preparar e servir cafés, chá, sucos, lanches destinados aos usuários da unidade do  
456 Conselho Tutelar; **VII** - Guardar e manter o controle dos gastos do material e produtos  
457 utilizados na higiene e alimentação e solicitar a reposição ao agente administrativo; **VIII** -  
458 Desempenhar outras atividades correlatas previstas na descrição do cargo. **Art. 26.** Os  
459 servidores municipais que compõem a equipe de apoio das unidades de Conselho Tutelar  
460 estão sob a supervisão do Colegiado, ao qual compete: **I** - Orientar, acompanhar e avaliar;  
461 **II** - Solicitar a substituição em qualquer tempo, desde que em decisão fundamentada e com  
462 exposição de motivos, a fim de garantir a qualidade do atendimento da unidade do  
463 Conselho Tutelar. **Parágrafo único.** Os servidores municipais da equipe de apoio, no  
464 exercício da função, devem desenvolver e aplicar suas competências pessoais contidas na  
465 descrição dos cargos sob o código nº 273, nº 355 e 395, conforme Anexo I deste  
466 Regimento. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 27.** O presente Regimento  
467 Interno poderá ser alterado, por meio de aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros  
468 Tutelares das unidades de Conselho Tutelar, em reunião extraordinária do Colegiado  
469 Ampliado, convocada especificamente para este fim, cuja decisão será comunicada ao  
470 CMDCA, Ministério Público e Secretaria Municipal de vinculação do Conselho Tutelar, para

471 fins do cumprimento do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.773/2017, com a devida publicação.

472 **Art. 28.** As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do

473 Colegiado Ampliado do Conselho Tutelar. **Art. 29.** O presente Regimento Interno entra em

474 vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Cascavel, nos termos do

475 §1º do art. 10 da Lei Municipal n.º 6.773/2017. **ANEXOS I - DESCRIÇÃO DE CARGOS –**

476 **CÓDIGO 273, 355 e 395 - ANEXO II - CASCAVEL - TERRITORIALIZAÇÃO CONSELHO**

477 **TUTELAR OESTE- SANTOS DUMONT:** JD. IPANEMA, JD. AEROPORTO – **SANTA**

478 **CRUZ:** JD. SANTO ANTONIO, LOT. BOM JESUS, PQ. SANTO ONOFRE – **PIONEIROS**

479 **CATARINENSE:** VILA ELIZABETH, VILA DIONE, LOT. ADRIANA, JD. SANTA MONICA,

480 RES. ROMA, NINHO DA COBRA – **GUARUJA:** SOL NASCENTE, CONJ. CRUZEIRO DO

481 SUL, JD. GUARUJÁ, NUC. PR IND. O – WALPIDES ROSS, JD. AEROPORTO O CJ RS,

482 AEROPORTO II E III – **ENCIPAR – 14 DE NOVEMBRO:** JD. ESPLANADA, RES. PQ.

483 MARISA, MONTREAL, LOT. QUEBEC, *COQUEIRAL (faltou incluir?)*, JD. ACLIMAÇÃO –

484 **ESMERALDA:** RES. ANGRA DOS REIS, LOT. PQ. DOS IPÊS, LOT. FLORENÇA, CONJ.

485 TIO ZACA, CONJ. PAULO GODOY – **ALTO ALEGRE:** JD. PALMEIRAS, VILA

486 CHRISTINA, PQ. SÃO PEDRO, JARDINS DEMONET – **PARQUE VERDE:** COND.

487 PORTAL DO VALE, RES. ÁGUA VERDE, RES. SÃO MATEUS, RODOBENS TERRA

488 NOVA, JD. CIDADE VERDE, RES. SÃO CARLOS, LOT. PORTO SEGURO, LOT. ÁGUAS

489 CLARAS, CONJ. RESIDENCIAL PALMEIRAS – **TROPICAL:** JD. SEMINÁRIO, JD.

490 CRISTAL, VALE DO SOL – **DISTRITOS:** SEDE ALVORADA, DIAMANTE, JUVINÓPOLIS -

491 **SANTO INÁCIO:** LOT. TREVISO, LOT. FAG – **CANADÁ:** JD. PIATTI, PIOVESAN,

492 MIRANTE, JD. LUPATINE, NOVO MILÊNIO, PARK CONTINENTAL, JD. ANA PAULA,

493 LAZARIN, JD. LIBERDADE, JD. PINHEIROS – **CANCELLI:** VILA GUAIRA, CLAUDETE,

494 JD. JUSSARA, VILA SÃO PEDRO, CONJ. PARIGOT DE SOUZA, JD. BANDEIRANTES,

495 JD. METROPOLITANO – **COUNTRY:** RES. VINÍCIUS DE MORAES, RES. TOM JOBIM,

496 JD. SOCIAL AMERICANO, VILA SIMONE, LOT. KIBERAMA BONATO, JD.

497 INDEPENDÊNCIA, COND. COUNTRY VILLE. **CASCAVEL - TERRITORIALIZAÇÃO**

498 **CONSELHO TUTELAR LESTE – INTERLAGOS:** 04 ESTAÇÕES, ABELHA, BARCELONA,

499 GRALHA AZUL, JD. PARANAGUÁ, JESUÍTAS, JULIETA BUENO, MADEVANI, SANGA

500 FUNDA, TARUMÃ – **PERIOLO:** ÁGUA DOCE, CAMPO BELO, INDIANARA JARDIM, JD.

501 BELO HORIZONTE, JD CAROLINE, JD. IPANEMA, KENEDY VILA, LOS ALAMOS, CONJ.

502 SÃO FRANCISCO, SÃO JOÃO PARQUE RESIDENCIAL, JD. SOARES, LOTEAMENTO

503 SORRISO, VILA COLACO, VILA DAVI – **BRASILIA:** BELA VISTA, CONSOLATA, DONA

504 ROSA, GEORGIA, JD. ALVORADA, JD DE NAPÓLI, JD. ESTEVES, JD SANTA MARIA,

505 LOS ANGELES, PANORAMA, RESIDENCIAL FRASSON, SANTA MARIANA I, SANTA  
506 MARIANA II, SANTA MARIANA III, VERDES CAMPOS – **BRASMADEIRA:** CONJ.  
507 RESIDENCIAL TOCANTINS 1, GARBIM, JABORÁ, JD. CAIOBÁ, JD PARANÁ, JD RIO  
508 BRANCO, LEMAR, MELISSA, RES. SANTA FÉ, TOCANTINS – **CATARATAS:** ESTRELA  
509 DO MAR, JD COLMEIA, JD. MORADAS DO SOL, LOT. ANA CECÍLIA, LOT. JARDIM  
510 BOTÂNICO, NÚCLEO PR INDUSTRIAL II, JD RECANTO AZUL, SANTANA, WANDA -  
511 **SÃO CRISTOVÃO:** DONA DELFINA, JD FRANÇA, JD PARAÍSO, JD PRIMAVERA, LOT.  
512 FAZENDA, MARGARIDA, PARANÁ, PINHEIRO, PIQUIRI, SANTO ANTONIO, SANTO  
513 INÁCIO, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ, VIEIRA, VILA APARECIDA, VILA ARAGUAIA –  
514 **FLORESTA:** FLORAIS DO PARANÁ, LAGO AZUL CHÁCARAS, PQ PAZZINATTO,  
515 RESID. CLARITO, RESID. RIVERA – **MORUMBI:** JD MANTOVANI, JOSÉ ANTONIO  
516 MERLIN, LOT. CHAC. MANTOVANI – **DISTRITOS:** SÃO JOSE, ESPIGÃO AZUL.  
517 **CASCADEL - TERRITORIALIZAÇÃO CONSELHO TUTELAR SUL – UNIVERSITARIO:**  
518 CAPANEMA, JD PANORÂMICO, JD SÃO LUIZ, JD URUSSANGA, JD IMPERIAL, JD  
519 MARIA DE LUIZA, JD SANTA CATARINA, JD UNIVERSITÁRIO, LOTEAMENTO NELIDA,  
520 MARILIA, PARQUE CASCADEL, PARQUE MARISTELA, RES. PARQUE JACANA, RES.  
521 VERONA, TURISPARQUE, VILA DONA JOSEPHINA – **CENTRO:** LOTEAMENTO  
522 CURITIBA, VILA VOA VISTA - **CASCADEL VELHO:** ENCANTADO, JD EUROPA, JD  
523 ROBERTA, JD VEREDAS, LOTEAMENTO AQUARELA DO BRASIL, NOVA VENEZA,  
524 NOVO MUNDO, PARQUE COLINA VERDE, RES. DONA GENI, RES. PARQUE JK, VILA  
525 JARAGUA - **SANTA FELICIDADE:** CIDADE UNIVERSITÁRIA, CONJUNTO UNIÃO,  
526 CONJUNTO INTEGRAÇÃO, JD DA AMIZADE, JD HORIZONTE, JD ITAPUA, JD  
527 PADOVANI, NOVA CIDADE - **REGIÃO DO LAGO:** COND. MORADAS DO LAGO, JD  
528 CHAMPAGNAT, JD DAS NAÇÕES, JD ITAMARATI, JD NOVA YORK, LAGO DOURADO,  
529 LOTEAMENTO BRISA DO LAGO, LOTEAMENTO ITAIPU, LOTEAMENTO VILA VERDE,  
530 PARQUE CARAVELLI - **MARIA LUIZA:**FLAMINGO, JD MARIA DE FÁTIMA, JD MARIA  
531 TEREZA, LOTEAMENTO COMERCIAL, *PARQUE SÃO PAULO (faltou incluir?)* – **NEVA:**  
532 JD ACÁCIA, JD AMÉRICA, JD CASCATINHA, JD CLÁUDIA, JD GUANABARA, JD  
533 OLIVEIRA, JD PIO XII, LONDRINA, LOTEAMENTO SANTA MARIA, VILA SANTA LUZIA,  
534 VILA TOLENTINO – **PACAEMBU:** NACIONAL, SÃO FRANCISCO – **DISTRITOS:** SÃO  
535 SALVADOR, RIO DO SALTO. **ANEXO III - DIVISÃO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO**  
536 **PARANÁ E ESTADOS BRASILEIROS, DE ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADE DA**  
537 **UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR OESTE – ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS E DE**  
538 **ACORDO COM A RESIDÊNCIA DE GENITORES OU RESPONSÁVEIS DA CRIANÇA OU**

539 **ADOLESCENTE:** AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ALTO PIQUIRI,  
540 ALVORADA DO SUL, AMAPORÃ, ÂNGULO, ARAPOTI, ARAPUÃ, ARAUCÁRIA,  
541 ARAUNA, ARIRANHA DO IVAÍ, Balsa Nova, BANDEIRANTES, BARBOSA FERRAZ,  
542 BARRA DO JACARÉ, BELA VISTA DA CAROBA, BITURUNA, BOA ESPERANÇA, BOA  
543 ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAMBARÁ, CAMBÉ, CAMPO DO  
544 TENENTE, CANDIDO DE ABREU, CAPANEMA, CASTRO, CÉU AZUL, CIDADE  
545 GAÚCHA, COLOMBO, CRUZEIRO DO IGUAÇU, CRUZEIRO DO OESTE, CRUZEIRO DO  
546 SUL, CRUZMALTINA, CURITIBA, ESPERANÇA NOVA, FLOR DA SERRA DO SUL, FOZ  
547 DO JORDÃO, GUAMIRANGA, GUAPIRAMA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA,  
548 HONÓRIO SERPA, IBAITI, IBEMA, ICARAÍMA, IGUATU, ITAMBARACÁ, ITAPERUÇU,  
549 IVAÍ, JABOTI, JANIÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, LAPA, LARANJAL, LEÓPOLIS,  
550 LOANDA, LOBATO, LUIZIANA, LUNARDELLI, MAMBORÊ, MANDAGUAÇU,  
551 MANDAGUARI, MANGUERINHA, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MARIA HELENA,  
552 MARILUZ, MARIPÁ, MARMELEIRO, MARQUINHO, MAUÁ DA SERRA, MERCEDES,  
553 NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA AURORA, NOVA CANTU,  
554 NOVA LONDRINA, NOVA PRATA DO IGUAÇU, NOVA SANTA ROSA, NOVO  
555 ITACOLOMI, PARAISO DO NORTE, PATO BRAGADO, PATO BRANCO, PAULO  
556 FRONTIN, PÉROLA, PIÊN, PINHAIS, PINHALÃO, PINHÃO, PITANGA, PITANGUEIRAS,  
557 PLANALTINA DO PARANÁ, PONTA GROSSA, PONTAL DO PARANÁ, PRIMEIRO DE  
558 MAIO, QUATRO PONTES, QUITANDINHA, REALEZA, REBOUÇAS, RIO AZUL, RIO  
559 BOM, RIO NEGRO, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA AMELIA, SANTA  
560 CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA FÉ, SANTA HELENA, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA  
561 IZABEL DO OESTE, SANTO INÁCIO, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JORGE DO IVAÍ, SÃO  
562 JOSÉ DA BOA VISTA, SÃO MATEUS DO SUL, SARANDI, SIQUEIRA CAMPOS, SULINA,  
563 TAMARANA, TAMBOARA, TAPEJARA, TERRA ROXA, TIJUCAS DOS SUL, TUNAS DO  
564 PARANÁ, TUPÃSSI, UBIRATÃ, UNIÃO DA VITÓRIA, UNIFLOR, VENTANIA, VERÊ,  
565 VIRMOND, WENCESLAU BRAZ, XAMBRÊ. **ESTADOS BRASILEIROS:** BAHIA, CEARÁ,  
566 MATO GROSSO, MINAS GERAIS, PARÁ, PIAUÍ, RONDÔNIA, RORAIMA E SÃO PAULO.  
567 **DIVISÃO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ/ ABRANGÊNCIA DE**  
568 **RESPONSABILIDADE DA UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR SUL –**  
569 **ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS E DE ACORDO COM A RESIDÊNCIA DE**  
570 **GENITORES OU RESPONSÁVEIS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE:** ABATIÁ, ALTO  
571 PARANÁ, ANDIRÁ, ANTONINA, ASSIS CHATEAUBRIAND, BELA VISTA DO PARAÍSO,  
572 BOM SUCESSO, BRAGANEY, CAFEARA, CAMBIRA, CAMPINA DO SIMÃO, CAMPINA

573 GRANDE DO SUL, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CAMPO MOURÃO, CANDÓI,  
574 CANTAGALO, CARAMBEL, CARIÚVA, CARTÓPOLIS, CENTENÁRIO DO SUL, CERRO  
575 AZUL, CHOPINZINHO, CIANORTE, CLEVELÂNDIA, COLORADO, CORNÉLIO  
576 PROCÓPIO, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, CRUZ MACHADO,  
577 DIAMANTE DO NORTE, DIAMANTE DO SUL, DOURADINA, DOUTOR CAMARGO,  
578 ENÉAS MARQUES, ENTRE RIOS DO OESTE, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, FAROL,  
579 FAXINAL, FLORAI, FLÓRIDA, FRANCISCO ALVES, GIOXIM, GODOY MOREIRA,  
580 GOIOERÊ, GRANDES RIOS, GUAÍRA, GUAIRAÇA, GUAPOREMA, GUARANIAÇU,  
581 GUARAPUAVA, IBIPORÃ, IGUARAÇU, IMBITUVA, INAJÁ, IPIRANGA, ITAIPULÂNDIA,  
582 ITAÚNA DO SUL, IVATÉ, JAGUARÍAIVA, JARDIM ALEGRE, JARDIM OLINDA,  
583 JESUITAS, KAIORÉ, LIDIANÓPOLIS, LINDOESTE, LONDRINA, LUPIONÁPOLIS,  
584 MALLETT, MANFRINÓPOLIS, MANOEL RIBAS, MARILÂNDIA DO SUL, MARILENA,  
585 MARIOPOLIS, MATO RICO, MIRADOR, MIRASELVA, MISSAL, MOREIRA SALES,  
586 MORRETES, MUNHOZ DE MELO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA  
587 ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA FÁTIMA, NOVA LARANJEIRAS, NOVA OLÍMPIA,  
588 NOVA SANTA BÁRBARA, OURIZONA, OURO VERDE DO OESTE, PAIÇANDU,  
589 PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAÍ, PEABIRU, PÉROLA D'OESTE, PIRAI DO  
590 SUL, PLANALTO, PORTO AMAZONAS, QUATIGUÁ, QUEDAS DO IGUAÇU, QUERÊNCIA  
591 DO NORTE, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE, RESERVA, RIO BRANCO DO SUL,  
592 ROLÂNDIA, RONDON, SANTA MARIA DO OESTE, SANTA MARIANA, SANTA TEREZA  
593 DO OESTE, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SANTANA DO ITARARÉ, SÃO JOSÉ DOS  
594 PINHAIS, SÃO TOMÉ, SAUDADE DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, TAPIRA,  
595 TEIXEIRA SOARES, TERRA BOA, TERRA RICA, TOLEDO, TOMAZINA, TRACEMA DO  
596 OESTE, TUNEIRAS DO OESTE, UMUARAMA, VITORINO. ESTADOS BRASILEIROS:  
597 AMAPÁ – AMAZONAS - ESPÍRITO SANTO – GOIAIS – MARANHÃO - MATO GROSSO  
598 DO SUL – PARAÍBA - RIO GRANDE DO SUL – SERGIPE. **DIVISÃO DE MUNICÍPIOS DO**  
599 **ESTADO DO PARANÁ/ABRANGÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE DO**  
600 **CONSELHO TUTELAR LESTE – ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS E DE ACORDO**  
601 **COM A RESIDÊNCIA DE GENITORES OU RESPONSÁVEIS DA CRIANÇA OU**  
602 **ADOLESCENTE:** ADRIANÓPOLIS, ALTAMIRA DO PARANÁ, ALTO PARAÍSO, ALTÔNIA,  
603 AMPÉRE, ANAHY, ANTÔNIO OLINTO, APUCARANA, ARAPONGAS, ASSAÍ, ASTORGA,  
604 ATALAIA, BARRAÇÃO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, BOA VISTA DA APARECIDA,  
605 BOCAIÚVA DO SUL, BOM SUCESSO DO SUL, BORRAZÓPOLIS, BRASILÂNDIA DO  
606 SUL, CAFELÂNDIA, CAFEZAL DO SUL, CALIFÓRNIA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO

607 BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CATANDUVAS, CONGONHINHAS,  
608 CONSELHEIRO MAIRINCK, CONTENDA, CORBÉLIA, CORUMBATAÍ DO SUL,  
609 DIAMANTE D'OESTE, DOIS VIZINHOS, DOUTOR ULYSSES, ENGENHEIRO BELTRÃO,  
610 FAZENDA RIO GRANDE, FÊNIX, FERNANDES PINHEIRO, FIGUEIRA, FLORESTA,  
611 FLORESTÓPOLIS, FORMOSA DO OESTE, FOZ DO IGUAÇU, FRANCISCO BELTRÃO,  
612 GENERAL CARNEIRO, GUARACI, IMBAÚ, INÁCIO MARTINS, INDIANÓPOLIS, IPORÃ,  
613 IRATI, IRETEMA, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, ITAPEJARA D'OESTE, IVAIPORÃ, IVATUBA,  
614 JACAREZINHO, JAGUAPITÃ, JANDAIA DO SUL, JAPIRA, JATAIZINHO, JOAQUIM  
615 TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, JURANDA, LARANJEIRAS DO SUL, MANDIRITUBA,  
616 MARIALVA, MARINGÁ, MARUMBI, MATELÂNDIA, MATINHOS, MEDIANEIRA, NOVA  
617 ESPERANÇA, NOVA TEBAS, ORTIGUEIRA, PALMAS, PALMEIRA, PALMITAL,  
618 PALOTINA, PARANAGUÁ, PAULA FREITAS, PEROBAL, PINHAL DE SÃO BENTO,  
619 PIRAQUARA, PORECATU, PORTO BARREIRO, PORTO RICO, PORTO, VITÓRIA,  
620 PRADO FERREIRA, PRANCHITA, PRESIDENTE CASTELO BRANCO,  
621 PRUDENTÓPOLIS, QUARTO CENTENÁRIO, QUATRO BARRAS, RAMILÂNDIA,  
622 RANCHO ALEGRE D'OSTE, RENASCENÇA, RESERVA DO IGUAÇU, RIBEIRÃO CLARO,  
623 RIBEIRÃO DO PINHAL, RIO BONITO DO IGUAÇU, RIO BRANCO DO IVAÍ, RONCADOR,  
624 ROSÁRIO DO IVAÍ, SABÁUDIA, SALTO DO ITARARÉ, SANTA CRUZ DE MONTE  
625 CASTELO, SANTA INÊS, SANTA LÚCIA, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO  
626 PARAÍSO, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO JOÃO DO  
627 TRIUNFO, SÃO JORGE D'OESTE, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO MIGUEL DO  
628 IGUAÇU, SÃO PEDRO DE IVAÍ, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, SÃO PEDRO DO PARANÁ,  
629 SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SENGÉS, SERTANEJA,  
630 SERTANÓPOLIS, TELÊMACO BORDA, TIBAGI, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, TURVO,  
631 URAÍ, VERA CRUZ DO OESTE. ESTADOS BRASILEIROS: ACRE – ALAGOAS –  
632 DISTRITO FEDERAL – PERNAMBUCO – RIO DE JANEIRO – RIO GRANDE DO NORTE  
633 – SANTA CATARINA e TOCANTINS. Baú prossegue dizendo que tendo em vista que o  
634 CMDCA orientou todos os Conselheiros de Direitos para realização da leitura e de que as  
635 proposições de alterações deveriam ser enviadas à Secretaria Executiva dos  
636 Conselhos/CMDCA até o dia 10/05/2018 às 12h. Esclarece que as pontuações enviadas  
637 depois do prazo foram aceitas e consideradas. O quórum nesse momento é de 16  
638 (dezesesseis) conselheiros titulares presentes com a chegada de Valéria Medeiros e sua  
639 suplente Aparecida Bernadino e da Marcia Terezinha Rabisquim que chegaram às 8h55. O  
640 Presidente coloca a dispensa da leitura do Regimento com as alterações em votação que é

641 aprovada por 16 (dezesesseis) votos. Dando continuidade à reunião o Presidente faz a leitura  
642 das proposições, sugeridas pela Conselheira de Direitos - Luzia de Aguiar Soares: **“No**  
643 **Art.6 III - a) incluir após “relatório sistematizado” o texto “e padronizado”;** **no mesmo**  
644 **artigo – Inciso XIII no lugar de “serviço social” colocar “assistência social”**. Etelda  
645 pergunta se a Conselheira Luzia quer fazer alguma explicação e Baú passa a palavra à  
646 Luzia. Luzia diz que é só uma correção porque no Estatuto da Criança e do Adolescente –  
647 ECA também usa erroneamente o termo “serviço social” e como nunca foi alterado, sugere  
648 que seja utilizado “assistência social”, pois serviço social é a profissão. O Conselheiro  
649 Tutelar Gustavo interrompe e diz que já está nas atribuições, referente a apresentação do  
650 Conselho Tutelar. Luzia diz que desconhecia, mas sugere que a correção seja feita. Etelda  
651 acrescenta dizendo que o ECA por ser de 1990 é muito antigo e não foi atualizado que a  
652 Conselheira Luzia tomou posse recentemente e que suas pontuações foram bem  
653 lembradas uma vez que passou despercebido pela Comissão, e que os relatórios citados  
654 anteriormente já são padronizados. O Conselheiro Tutelar Gustavo concorda. Luzia finaliza  
655 explicando que sua contribuição foi feita sem que ela tivesse conhecimento de que já  
656 estava sendo utilizado um padrão de apresentação dos relatórios, pois em reuniões que ela  
657 esteve presente anteriormente, as apresentações não estavam padronizadas. O Presidente  
658 coloca as alterações indicadas em votação, as quais são aprovadas com 16 (dezesesseis)  
659 votos favoráveis. Sendo essas as alterações o Presidente coloca em aprovação as  
660 proposições de alterações do Regimento Único do Conselho Tutelar, que são aprovadas  
661 com 16 (dezesesseis) votos favoráveis e serão encaminhadas ao Conselho Tutelar no prazo  
662 solicitado. Encerrada a pauta e nada mais havendo para tratar, o Presidente dá por  
663 encerrada à reunião às nove horas e eu Eduarda Pescara de Moraes da Silva  
664 \_\_\_\_\_ Estagiária de Serviço Social da Secretaria Executiva dos  
665 Conselhos/ CMDCA, “ad hoc”, lavrei a presente ata que será assinada por mim, e pelo  
666 Presidente do CMDCA Rosimar Baú \_\_\_\_\_, contendo  
667 anexa a listagem de presença dos demais participantes da reunião.